



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL NÚMERO ESPECIAL

SUMÁRIO

01- RESOLUÇÃO Nº 02/2017	
Institui a Política de Esporte Universitário da UFPE	01 - 03
02- RESOLUÇÃO Nº 17/2017	
Estabelece as normas para o reconhecimento e o funcionamento de Empresas Juniores na Universidade Federal de Pernambuco	03 - 05
03- DECISÃO DO CCEPE	
Aprovar por unanimidade, com base no Parecer nº 125/2017 do conselheiro Marcelo de Almeida Medeiros, a Criação do Curso de Bacharelado em Artes Visuais	05
04- DECISÃO DO CCEPE	
Aprovar a Remoção, a pedido, da profª Larissa Maria Argollo de Arruda Falcão do Núcleo de Tecnologia do Centro Acadêmico do Agreste/CAA	06
05- DECISÃO DO CCEPE	
Aprovar a Remoção, a pedido, da profª Maria Odete Holanda Mariano do Núcleo de Tecnologia do Centro Acadêmico do Agreste/CAA	06
06- PÓS-GRADUAÇÃO EM EM QUÍMICA – CCEN	
Seleção para Ingresso ao Programa de Pós-Graduação – 2018.1 – Mestrado e Doutorado	06 - 13
07- PORTARIAS DE PESSOAL	
PROGEPE – Comissão - Nº 4.730,4.731/2017	13 - 14
CENTRO – CFCH – Nº 10/2017	14
CENTRO – CCEN – Nº 14/2017	14

BOLETIM OFICIAL DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

Reitor – Prof. Anísio Brasileiro de Freitas Dourado

Chefe do Serviço de Publicação e Registro – Karla Rafaela Nascimento da Silva

Editado pela Diretoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE

Edifício da Reitoria

Av. Prof. Moraes Rego, 1235 – Sala 172

Cidade Universitária

50.670-901 – Recife – PE – Brasil

Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco. V.1, nº 1, maio, 1966

Recife, Departamento Administrativo da Reitoria.

Ex-Reitores:

Prof. Murilo Humberto de Barros Guimarães	(mai. 1966 – ago. 1971)
Prof. Marcionilo de Barros Lins	(ago. 1971 – ago. 1975)
Prof. Paulo Frederico do Rêgo Maciel	(set. 1975 – set. 1979)
Prof. Geraldo Lafayette Bezerra	(dez. 1979 – abr. 1983)
Prof. Geraldo Calábria Lapenda	(abr. 1983 – nov. 1983)
Prof. George Browne Rêgo	(nov. 1983 – nov. 1987)
Prof. Edinaldo Gomes Bastos	(nov. 1987 – nov. 1991)
Prof. Éfrem de Aguiar Maranhão	(nov. 1991 – nov. 1995)
Prof. Mozart Neves Ramos	(nov. 1995 – out. 2003)
Prof. Amaro Henrique Pessoa Lins	(out. 2003 – out. 2011)

(5) Universidade – Pernambuco – Periódicos

RESOLUÇÃO Nº 02/2017

EMENTA: Institui a Política de Esporte Universitário da UFPE.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal de Pernambuco no uso da atribuição que lhe confere o art.21, alínea *a*, do Estatuto da UFPE e considerando:

- os dispositivos constitucionais e o disposto na Lei nº 9.615, de 23 de março de 1998, que institui normas sobre desporto e, ainda, o papel da Universidade em fomentar práticas esportivas formais e não formais;
- o esporte como direito social de cada cidadão, reconhecido por meio de suas manifestações de educação, participação e rendimento, constituindo veículo de integração social, promoção da saúde, prevenção do uso de drogas e da criminalidade, além de favorecer o desenvolvimento humano, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da população;
- as diretrizes emanadas do Ministério do Esporte e da Confederação Nacional do Desporto Universitário;
- a revelação de talentos esportivos e a participação expressiva da UFPE nas competições universitárias locais, regionais e nacionais;
- a contribuição da prática de esportes para as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- a necessidade de organizar e regulamentar a prática de esportes no âmbito da UFPE;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Política de Esporte Universitário da UFPE, nos termos dispostos nesta Resolução.

CAPÍTULO I DA EXECUÇÃO, DOS OBJETIVOS E DAS AÇÕES DA POLÍTICA DE ESPORTES UNIVERSITÁRIOS.

Art. 2º A Política de Esporte Universitário da UFPE será executada por meio de projetos acadêmicos, envolvendo pró-reitorias, Centros, Núcleo de Educação Física e Desporto, Núcleo de Educação Física e Ciências do Esporte, departamentos, coordenações de cursos e diretórios acadêmicos, e contará com a participação dos estudantes, visando à prática esportiva como fator de saúde, lazer, melhoria da qualidade de vida e do desempenho físico e esportivo.

Seção I Dos Objetivos

Art. 3º A Política de Esportes Universitário da UFPE tem como objetivos:

- I.** avaliar a situação da prática esportiva na UFPE, levando em consideração os fatos históricos e as perspectivas do esporte no cenário local, nacional e internacional;
- II.** estabelecer um planejamento estratégico para a organização das ações esportivas, visando a inclusão da comunidade universitária na participação destas ações, respeitando a diversidade de sujeitos;
- III.** fomentar gestão participativa, transparente e o respeito às instâncias coletivas na execução dessa política;
- IV.** democratizar o acesso ao esporte na UFPE, na perspectiva da melhoria da qualidade de vida da comunidade discente universitária;
- V.** incentivar o desenvolvimento de atletas e paratletas de rendimento, visando a participação da UFPE em competições esportivas;
- VI.** elaborar um modelo de gestão esportiva universitária que garanta mecanismos de controle e avaliação permanentes em todos os níveis de execução;
- VII.** apoiar ações interdisciplinares, projetos de extensão universitária e outras atividades que desenvolvam a prática esportiva no âmbito da comunidade universitária;
- VIII.** planejar competições esportivas que envolvam alunos da UFPE, observando o calendário de competições da Confederação Brasileira de Desporto Universitário, da Federação Pernambucana de Desporto Universitário e outras entidades de administração esportiva;

- IX. planejar atividades esportivas no âmbito da UFPE;
- X. envidar esforços para garantir pessoal capacitado para atuar como dirigentes, técnicos e pessoal de apoio na preparação e participação de equipes, bem como na organização de atividades e competições esportivas;
- XI. envidar esforços para garantir recursos orçamentários e financeiros, visando à manutenção e modernização das instalações esportivas, bem como a devida remuneração aos profissionais atuantes, contemplando a diversidade das práticas;
- XII. estimular a oferta de projetos sociais, no âmbito do esporte, vivenciadas por estudantes da UFPE;
- XIII. apoiar de forma ordenada e dentro das possibilidades o uso dos espaços e equipamentos de prática esportiva da UFPE, por parte dos estudantes e servidores;
- XIV. favorecer a integração social, reforçando o esporte como princípio de igualdade entre gêneros.

Seção II Das Ações

Art. 4º Para a execução da Política de Esportes da UFPE, serão desenvolvidas as seguintes ações:

- I. ampliação da oferta regular de atividades esportivas;
- II. desenvolvimento de estratégias de divulgação interna e externa da prática esportiva na UFPE;
- III. disponibilização de bolsas para estudantes visando atender as demandas das diversas práticas esportivas ofertadas, observadas as limitações orçamentárias estabelecidas pela Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- IV. oferta de campo de estágio supervisionado para estudantes de graduação da UFPE;
- V. elaboração e divulgação de um calendário de eventos esportivos visando à integração dos estudantes e a observação de talentos esportivos para composição das seleções representativas da UFPE;
- VI. inclusão do cronograma esportivo no calendário acadêmico, permitindo harmonizar as competições universitárias locais, estaduais e nacionais;
- VII. estímulo e apoio à participação de estudantes na organização e na prática esportiva da UFPE, observadas as dotações orçamentárias asseguradas pela Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- VIII. apoiar o deslocamento e hospedagem dos estudantes dos diferentes *campi* da UFPE para participação em competições;
- IX. regulamentar as atividades esportivas promovidas pela UFPE.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO DE ESPORTES UNIVERSITÁRIOS DA UFPE

Art. 5º Será constituída uma Comissão de Esportes Universitários na UFPE, com as seguintes atribuições:

- I. executar e avaliar a Política de Esportes da UFPE;
- II. elaborar o Plano Anual de Esportes da UFPE, submetendo-o à aprovação da Pró-reitoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;
- III. emitir relatório anual para a Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis e Gabinete do Reitor acerca das ações desenvolvidas, bem como alternativas de melhoria da prática esportiva na UFPE;
- IV. supervisionar a prática esportiva na UFPE;
- V. organizar, fiscalizar, supervisionar e monitorar as equipes de representação esportiva da UFPE
- VI. deliberar sobre a participação da UFPE nas competições locais, estaduais, regionais e nacionais;
- VII. deliberar sobre a concessão do auxílio atleta, respeitadas as diretrizes de assistência estudantil da UFPE;

VIII. deliberar sobre outros assuntos referentes à Política de Esportes da UFPE.

IX. apoiar a Associação Atlética Acadêmica Desportiva da UFPE em suas ações voltadas ao esporte.

Art. 6º A Comissão de Esportes da UFPE será designada pelo Reitor e terá a seguinte composição:

- I.** o Pró-reitor de Assuntos Estudantis, como Presidente;
- II.** o Diretor de Esporte, Lazer e Cultura da Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, na qualidade de Vice-Presidente;
- III.** o Diretor do Núcleo de Educação Física e Desporto;
- IV.** representante das atividades paradesportivas do Núcleo de Educação Física e Desporto;
- V.** um representante do Núcleo de Educação Física e Ciências do Esporte do Centro Acadêmico da Vitória;
- VI.** um representante docente do Centro Acadêmico do Agreste;
- VII.** um representante docente do Colégio de Aplicação;
- VIII.** O presidente e o vice-presidente da Associação Atlética Acadêmica Esportiva

§ 1º Os membros da Comissão de Esportes designados nos termos do *caput* deste artigo terão mandatos de dois anos, permitida sua recondução.

§ 2º A Comissão de Esportes Universitários funcionará de acordo com o seu regimento, por ela elaborado e aprovado pelo Reitor.

CAPITULO III

DO DESEMPENHO ACADÊMICO DO ESTUDANTE PARA RECEBER BOLSA ATLETA DA UFPE

Art 7º A condição para o estudante ser atleta e receber bolsa da UFPE é cumprir os critérios exigidos quanto ao desempenho acadêmico.

Parágrafo único. O desempenho acadêmico a que se refere o *caput* compreende:

- I.** Matrícula semestral em número de disciplinas que permita o término do curso de graduação dentro do período previsto no Projeto Pedagógico do Curso e perfil curricular cursado pelo estudante;
- II.** Aprovação em pelo menos 50% das disciplinas cursadas nos dois semestres anteriores;
- III.** Ausência de reprovação por falta em cada um dos dois semestres anteriores, salvo nos casos de força maior, devidamente justificado no Relatório Semestral e aprovados pela PROAES.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação no Boletim Oficial da Universidade, revogadas as disposições em contrário.

APROVADA NA 4ª (QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Presidente: **ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO**
- Reitor -

RESOLUÇÃO Nº 17/2017

EMENTA: *Estabelece as normas para o reconhecimento e o funcionamento de Empresas Juniores na Universidade Federal de Pernambuco.*

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CCEPE) da Universidade Federal de Pernambuco, considerando a Lei nº 13.267 de 06 de abril de 2016, que disciplina a criação e a organização das Empresas Juniores em funcionamento nas instituições de ensino superior,

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o reconhecimento e o funcionamento de Empresas Juniores no âmbito da Universidade Federal de Pernambuco.

Parágrafo único. O princípio da indissociabilidade entre ensino-pesquisa-extensão, previsto no art. 207 da Constituição Federal de 1988 deve ser assegurado na execução das atividades, objeto desta Resolução.

Art. 2º Considera-se empresa júnior (EJ), para fins desta Resolução, a entidade organizada sob a forma de associação civil gerida por estudantes matriculados em cursos de graduação da UFPE, apartidária, com o propósito de realizar ações, projetos e serviços que favoreçam a formação integral de cidadãos com capacidade crítico-reflexivo e com competência acadêmica, científica, profissional e humanística, para contribuir com o desenvolvimento humano, social, científico, econômico e tecnológico, além de se constituir em espaço de capacitação para o mercado de trabalho e intervenção na realidade social.

§ 1º A EJ deverá ser inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) e com Estatutos registrados nos respectivos Cartórios de Registro de Pessoas Jurídicas.

§ 2º A ausência dos documentos de que trata o item anterior não oferecerá prejuízo ao cadastro da EJ como projeto de extensão ou de inovação desta Universidade.

Art. 3º A EJ, vinculada à UFPE, tem fins educacionais e não lucrativos, sendo vedada qualquer forma de ligação político-partidária.

Art. 4º A EJ poderá ter caráter interdisciplinar, mas deverá ter suas atividades voltadas a, pelo menos, um curso de graduação.

Art. 5º Os estudantes associados à EJ devem estar regularmente matriculados no(s) curso(s) de graduação correspondente(s) às atividades da empresa, e os procedimentos para a admissão devem ser estabelecidos em seu Estatuto.

Parágrafo único: Nos termos desta Resolução, os estudantes matriculados nos cursos de graduação associados às respectivas empresas juniores exercem trabalho voluntário, previsto na Lei nº 9.608/1998.

Art. 6º As atividades das EJ vinculadas à UFPE poderão ser reconhecidas como ações de extensão universitária, mediante registro na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura e observância ao disposto na legislação acadêmica que regulamenta o assunto.

Art. 7º As atividades das EJ vinculadas à UFPE poderão ser reconhecidas como atividades de inovação desde que estejam voltadas para o desenvolvimento de produtos, serviços ou processos compatíveis com suas áreas de atuação.

Parágrafo único O reconhecimento como atividade de inovação tratado no artigo anterior será efetuado na Diretoria de Inovação, mediante registro da atividade, seguindo critérios análogos aos do registro de projetos de pesquisa ou inovação tecnológica.

Art. 8º A EJ deverá desenvolver atividades que estejam inseridas no conteúdo programático do(s) curso(s) de graduação a que sejam vinculadas e/ou que constituam atribuição da categoria profissional correspondente à formação superior dos estudantes associados à entidade.

Parágrafo único A EJ somente poderá desenvolver atividades que atendam a pelo menos uma das condições enunciadas no artigo anterior.

Art. 9º As atividades desenvolvidas pela EJ deverão ser orientadas e supervisionadas por docentes vinculados à Universidade, e seguir normas e diretrizes vigentes na legislação acadêmica específica.

§ 1º As horas dedicadas pelos discentes associados às EJ serão integralizadas de acordo com as normas e regulamentos de cada colegiado de curso.

Art.10 A habilitação da EJ junto à UFPE, e o seu reconhecimento institucional como ação de extensão universitária, pressupõe o seu cadastramento no sistema de registro, acompanhamento e avaliação de atividades extensionistas vigente da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROExC. Tal registro deve conter os seguintes documentos:

- a) Estatuto da EJ;
- b) Anuência da Unidade Acadêmica onde serão desenvolvidas as atividades;
- c) Anuência do Colegiado de Curso a que a EJ está vinculada;

- d) Plano acadêmico indicando as atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação a serem desenvolvidas e a relação das atividades ao(s) Plano(s) Pedagógico(s) do(s) Curso(s) de Graduação integrante(s) da proposta; forma de integralização curricular para os estudantes participantes, com respectiva carga-horária;
- e) Indicação do(s) docente(s) responsável(is) com aprovação de sua Unidade Acadêmica de vinculação e respectiva carga-horária destinada à orientação.
- f) Declaração que verse sobre o suporte técnico e material necessário ao início das atividades da empresa júnior.

Parágrafo único. As propostas das EJ serão analisadas por uma comissão composta por representantes das: Pró-Reitoria para Assuntos Acadêmicos – PROACAD, Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESQ, Pró-Reitoria de Extensão e Cultura – PROExC, do Núcleo de Empresas Juniores da UFPE, e Diretoria de Inovação, se for o caso, que serão responsáveis pelo parecer de aprovação das mesmas.

Art.11 As EJ deverão apresentar anualmente relatório final de suas atividades, o qual deverá ser submetido ao sistema de registro e avaliação de atividades extensionistas da PROEXC, com trecho de ata de aprovação pelo Colegiado do Curso.

Art.12 Quando ficar configurado o afastamento das diretrizes fixadas no ato de sua criação ou desvio de função para a qual foi criada a EJ, a instância à qual a EJ está vinculada encaminhará o processo com parecer circunstanciado à PROExC.

§ 1º Caso a PROExC, após análise, venha a considerar irreparável a situação apresentada pela instância, encaminhará seu parecer ao Gabinete do Reitor para providências quanto a desabilitação da EJ.

§ 2º Caso a PROExC conclua pela possibilidade de readequação da empresa às suas diretrizes, será fixado um prazo para o seu cumprimento.

§ 3º Decorrido o prazo a que se refere § 2.º deste artigo sem que a EJ tenha se readequado às suas diretrizes, a PROExC recomendará a sua desabilitação.

Art.13 O encerramento das atividades das empresas juniores, no âmbito da Universidade poderá ocorrer:

- I. por mútuo acordo das partes, a qualquer tempo;
- II. a requerimento da empresa júnior, desde que observado o prazo mínimo de trinta dias;
- III. unilateralmente pela Universidade, nos termos estabelecidos nesta Resolução Normativa.

Art.14 Os casos omissos neste regulamento serão analisados e decididos pela PROEXC da Universidade Federal de Pernambuco.

Art. 15 Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial da Universidade.

APROVADA NA 5ª (QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO-CCEPE, REALIZADA NO DIA 25 DE OUTUBRO DE 2017.

Presidente:

ANÍSIO BRASILEIRO DE FREITAS DOURADO

- Reitor -

DECISÃO DO CCEPE

O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão-CCEPE reunido no dia 25 de outubro de 2017 em sua 5ª sessão ordinária, ao apreciar o proc. nº 23076.014283/2016-64, aprovou por unanimidade, com base no Parecer nº 125/2017 do conselheiro Marcelo de Almeida Medeiros, a CRIAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM ARTES VISUAIS, vinculado ao Departamento de Teoria da Arte e Expressão Artística do Centro de Artes e Comunicação/CAC, bem como o seu respectivo PROJETO PEDAGÓGICO.

DECISÃO DO CCEPE

O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão-CCEPE reunido no dia 25 de outubro de 2017 em sua 5ª sessão ordinária, ao apreciar o proc. nº 23076.042688/2017-73, decidiu, com base Parecer nº 126/2017 da conselheira-relatora Ana Lúcia Félix dos Santos, aprovar a REMOÇÃO, a pedido, da profª LARISSA MARIA ARGOLLO DE ARRUDA FALCÃO do Núcleo de Tecnologia do Centro Acadêmico do Agreste/CAA, solicita REMOÇÃO para o Depto. de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Artes e Comunicação/CAC, mediante a contrapartida do código de vaga nº 681967.

DECISÃO DO CCEPE

O Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão-CCEPE reunido no dia 25 de outubro de 2017 em sua 5ª sessão ordinária, ao apreciar o proc. nº 23076.037121/2017-85, decidiu, com base Parecer nº 127/2017 da conselheira-relatora Cristiane Maria Galdino de Almeida, aprovar a REMOÇÃO, a pedido, da profª MARIA ODETE HOLANDA MARIANO do Núcleo de Tecnologia do Centro Acadêmico do Agreste/CAA, solicita REMOÇÃO para o Depto. de Engenharia Civil e Ambiental do Centro de Tecnologia e Geociências/CTG, mediante a contrapartida do código de vaga nº 699839.

CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E DA NATUREZA PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO

(Aprovado em reunião da Comissão do Colegiado, em 06/09/2017)

A Coordenadora do Programa de Pós-graduação em Química torna público o presente Edital, no Boletim Oficial da UFPE e através do endereço eletrônico <http://www.propesq.ufpe.br>, as normas do Processo Seletivo para Admissão – Semestre Letivo 2018.1, ao corpo discente ao Programa de Pós-graduação em Química, Cursos de Mestrado e Doutorado:

Inscrição:

1.1 – Poderão se candidatar ao programa de pós-graduação stricto sensu em Química da UFPE portadores(as) de diploma ou de certificado de cursos de graduação plena em Química ou áreas afins, reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE.

1.2 – Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão apresentar documento comprobatório da conclusão do curso de graduação impreterivelmente até a data da matrícula para o período letivo 2018.1. A inscrição poderá ser realizada das seguintes formas:

1.3 – Pessoalmente, na Secretaria da Pós-graduação em Química, situada no Departamento de Química Fundamental, Centro de Ciências Exatas e da Natureza da Universidade Federal de Pernambuco, no período de 06 a 10 de novembro de 2017, das 8:00h às 12:00h e das 14:00h às 17:00h, ou através de procurador(a), mediante a apresentação de instrumento de mandato.

1.4 – Através da página de inscrição eletrônica <http://dqfnet.ufpe.br/ppg-sys/>, anexando a documentação exigida. A não apresentação da documentação original na matrícula implicará na desclassificação do(a) candidato(a).

1.5 – Por correspondência, desde que recebida pelo Programa até a data de 13 de novembro de 2017, não se responsabilizando a Programa por atrasos ocorridos na entrega postal. A correspondência com a inscrição deverá ser encaminhada para:

Professora Roberta Ayres de Oliveira
Secretaria do Programa de Pós-Graduação em Química
Departamento de Química Fundamental - DQF
Centro de Ciências Exatas e da Natureza - CCEN
Universidade Federal de Pernambuco - UFPE
Av. Jornalista Anibal Fernandes, s/nº
Cidade Universitária
50.740-560, Recife, Pernambuco, Brasil

1.6 – As inscrições por correspondência serão verificadas quando do seu recebimento pela Comissão de Seleção e Admissão no que se refere ao cumprimento dos requisitos para a sua aceitação, conforme item 2.

1.7 – São de inteira e exclusiva responsabilidade do(a) candidato(a) as informações e a documentação por ele(a) fornecidas para a inscrição, as quais não poderão ser alteradas ou complementadas, em nenhuma hipótese ou a qualquer título.

2 – Documentação para a inscrição:

2.1 – Documentação exigida para a inscrição no Mestrado e no Doutorado:

- a) Ficha de Inscrição preenchida, na forma do Anexo I;
- b) cópias autenticadas do RG, CPF, Título de Eleitor e comprovação da última votação, ou passaporte, no caso de candidato(a) estrangeiro;
- c) 01 (uma) foto 3 x 4, recente;
- d) *Curriculum Vitae* comprovado.

Observações:

* *Curriculum Vitae* atualizado em qualquer formato, inclusive no formato Lattes, em português ou inglês. Na elaboração do *Curriculum Vitae*, o(a) candidato(a) deve considerar o conteúdo da seção 3.1.3. Sobre o Currículo Lattes ver informações em: <http://www.cnpq.br>. *Curriculum Vitae* comprovado significa que cada item informado no mesmo deve ser acompanhado de cópia autenticada de documento comprobatório, exceto para artigos/resumos publicados para os quais não há necessidade de autenticação das cópias tiradas diretamente das revistas ou anais de congressos. As autenticações das cópias dos documentos poderão ser feitas na secretaria do Programa se o candidato estiver de posse dos documentos originais.

2.1.1 – A autenticação dos documentos referidos na letra “b” de 2.1 poderá ser realizada mediante comparação da cópia com o original pelo(a) servidor(a) encarregado(a) do recebimento.

2.2 – Além dos documentos indicados em 2.1, os(as) candidatos(as) ao Curso de Mestrado deverão instruir a ficha de inscrição com:

Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação;
Cópia do histórico escolar do Curso de Graduação.

2.3 – Além dos documentos indicados em 2.1, os candidatos ao Curso de Doutorado deverão instruir o requerimento de inscrição com:

- Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Graduação;
- Diploma ou comprovante de conclusão do Curso de Mestrado (se possuir o título de mestre); e
- Cópia do histórico escolar dos Cursos de Graduação e Mestrado.

2.4 – No momento da matrícula, em caso de aprovação e classificação, os diplomas dos Cursos de Graduação ou da Modalidade Tecnológica obtidos no estrangeiro deverão ser apresentados com autenticação do Consulado do Brasil no país onde o mesmo foi emitido ou Apostila de Haia, no caso de países signatários da Convenção da Apostila de Haia. A exigência deste item é dispensada para diplomas obtidos na França, para os quais não é necessária nenhuma autenticação, e na Argentina, para os quais é necessário somente o visto do Ministério das Relações Exteriores da Argentina.

3 - Exame de Seleção e Admissão. O Concurso será procedido pela Comissão de Seleção e Admissão, formada por 06 membros, designada pelo Colegiado do Programa,.

3.1 – A Seleção para o Mestrado e Doutorado constará de:

Etapas	Datas	Horários
Inscrições	6 a 10/11/2017	8-12 e 14-17 h
Etapa 1 – A) Prova de Conhecimento (PC)	29/11/2017	9-13 h
e B) Prova de Idioma (Inglês)	29/11/2017	15-17 h
Resultado da Etapa 1	05/12/2017	17 h
Prazo Recursal da Etapa 1	06 a 11/12/2017	8-12 e 14-16 h
Etapa 2 – Avaliação do Histórico Escolar e do <i>Curriculum Vitae</i>	11/12/2017	8-12 e 14-16 h
Resultado da Etapa 2	12/12/2017	17 h
Prazo Recursal da Etapa 2	13 a 15/12/2017	8-12 e 14-16 h
Resultado Final	18/12/2017	17 h
Prazo Recursal	19 a 21/12/2017	8-12 e 14-16 h
Resultado Final após os recursos	22/12/2017	16h
Matrícula	Conforme calendário da PROPESQ	
Início das aulas	Conforme calendário da PROPESQ	

3.1.1 – Prova de Conhecimento: A prova de conhecimento, que é eliminatória, com peso 5, terá duração de 4 horas, sendo vedada a consulta a qualquer material bibliográfico e a utilização de aparelhos de comunicação. É permitido o uso de calculadora. O candidato que obtiver nota menor que 5,0 na Prova de conhecimento estará reprovado.

3.1.1.1 – De acordo com o que foi previamente acordado com a Coordenação de Pós-graduação em Química, a prova de conhecimento será realizada nas salas de aulas do Departamento de Química Fundamental da Universidade Federal de Pernambuco, sob a supervisão do Prof. Flamarion Borges Diniz.

3.1.1.2 – A prova versará sobre o Programa constante do Anexo II.

3.1.1.3 – São critérios para a avaliação da prova de conhecimento: a) clareza e propriedade no uso da linguagem (10%); b) domínio dos conteúdos, evidenciando a compreensão dos temas abordados nas bibliografias indicadas neste Edital (60%); c) domínio e precisão no uso de conceitos e capacidade de análise crítica (20%); d) coerência no desenvolvimento das ideias e capacidade argumentativa (10%).

3.1.2. - Prova de Idioma (Inglês): A prova de Idioma (Inglês) é eliminatória, com peso 1,0 e tem como objetivo avaliar a capacidade de compreensão de textos na referida língua estrangeira. Terá duração de 2 horas, sendo permitido o uso de dicionário. A utilização de aparelhos de comunicação é proibida. O candidato que obtiver nota menor que 5,0 (Doutorado) ou 4,0 (Mestrado) na Prova de Idioma (Inglês) estará reprovado.

3.1.2.1 – São critérios para avaliação da prova de idioma: a) demonstração de capacidade de compreensão de texto (50%); b) responder corretamente às questões formuladas segundo o texto objeto da prova inglês (50%).

3.1.3 – Avaliação do Currículo Vitae (CV) e do Histórico Escolar (HE)

3.1.3.1 – Para o Mestrado, as avaliações do CV e do HE tem peso 2 e 2. Para o Doutorado, 3 e 1 respectivamente. Esta etapa tem caráter classificatório.

3.1.3.2 – Na avaliação do CV e do HE será obedecida a seguinte tabela de pontuação:

Para o Mestrado:

Histórico Escolar (peso 2)

Itens analisados no(s) Histórico(s) Escolar(es)	Pontuação máxima	
1. Desempenho acadêmico	Até 6,0	
2. Tempo para titulação	Até 2,0	
3. Área e instituição de formação	Até 2,0	
Sub-total Histórico(s) Escolar(es)	Até 10,0	

Curriculum Vitae (peso 2)

Itens analisados do <i>Curriculum Vitae</i> *	Pontuação máxima	
1. Qualificação Profissional	Até 7,0	
1.1. Iniciação científica com bolsa	---	
1.2. Iniciação científica sem bolsa	---	
2. Artigos	Até 6,0	
2.1 Artigos em revistas indexadas ou depósito de patente	---	
2.2. Artigos em revistas não-indexadas	---	
3. Apresentação de Trabalhos/Resumos	Até 2,0	
3.1 Apresentação de trabalhos/resumos em congressos profissionais de Sociedades Científicas e eventos reconhecidos na área – local/regional.	---	
3.2 Apresentação de trabalhos/resumos em congressos profissionais de Sociedades Científicas e eventos reconhecidos na área – nacionais /internacionais	---	
4. Outras Atividades**	Até 3,0	
4.1 Cursos (carga horária mínima de 8hs)/monitorias/estágios não curriculares	---	
5. Experiência profissional	Até 6,0	
Atuação na área de química ou áreas afins em escolas ou empresas com comprovação através CTPS ou declaração do empregador.		
Subtotal <i>Curriculum Vitae</i>	Até 10,0	

*Só serão considerados os itens comprovados; **Com carga horária comprovada.

Para o Doutorado:

Histórico Escolar (peso 1)

Itens analisados no(s) Histórico(s) Escolar(es)	Pontuação máxima
1. Desempenho acadêmico*	Até 6,0
2. Tempo para titulação	Até 2,0
3. Área e instituição de formação	Até 2,0
Sub-total Histórico(s) Escolar(es)	Até 10,0

* De graduação e pós-graduação (quando houver).

Curriculum Vitae (peso 3)

Itens analisados do <i>Curriculum Vitae</i> **	Pontuação máxima
1. Qualificação Profissional	Até 8,0
1.1. Cursos de pós-graduação (mestrado ou especialização) em química ou áreas afins	---
1.2. Iniciação Científica	
1.2.1. Iniciação científica com bolsa	---
1.2.2. Iniciação científica sem bolsa	---
2. Artigos	Até 6,0
2.1 Artigos em revistas indexadas e depósito de patente	---
2.2. Artigos em revistas não-indexadas	---
3. Apresentação de Trabalhos/Resumos	Até 2,0
3.1 Apresentação de trabalhos/resumos em congressos profissionais de Sociedades Científicas e eventos reconhecidos na área – local/regional	---
3.2 Apresentação de trabalhos/resumos em congressos profissionais de Sociedades Científicas e eventos reconhecidos na área – nacionais/internacionais	---
4. Outras Atividades***	Até 2,0
4.1 Cursos (com carga horária mínima de 8 horas) /monitorias/ estágios não curricular/Curso(s) de pós-graduação em química ou áreas afins	---
5. Experiência profissional	Até 4,0
Atuação na área de química ou áreas afins em escolas ou empresas com comprovação através de declaração do empregador.	
Sub-total <i>Curriculum Vitae</i>	Até 10,0

Só serão considerados os itens comprovados; *Com carga horária comprovada.

4. Resultado

4.1 – O resultado do Processo Seletivo será expresso pela média ponderada das notas atribuídas a cada uma das etapas. Será considerado aprovado o(a) candidato(a) que obtiver nota final igual ou superior a 6,0. A classificação dos(as) candidatos(as) aprovados(as) seguirá a ordem decrescente das médias finais, e se limitará ao número de vagas.

4.2 – Eventuais empates serão resolvidos, sucessivamente, pela maior nota, na prova de conhecimento, na avaliação do Currículo Vitae e na prova de idioma (Inglês).

4.3 - A divulgação do resultado final será objeto de publicação do Boletim Oficial da Universidade e no Quadro de Avisos da Secretaria do Programa, e disponibilizado no *site* www.dqf.ufpe.br.

5. Recursos

5.1 – Dos resultados de cada uma das etapas do processo seletivo caberá recurso, de nulidade ou de recontagem, devidamente fundamentado, para o Colegiado do Programa, no prazo de até três dias de sua divulgação.

5.2 – Na hipótese do recurso não ser decidido antes da Etapa subsequente, fica assegurado ao recorrente dela participar, sob condição.

6. Vagas e Classificação

6.1 - São fixadas em 40 vagas para o Curso de Mestrado e 40 vagas para o Curso de Doutorado

6.1.1 O preenchimento de 40 vagas do curso de Mestrado e 40 vagas do Curso de Doutorado obedecerá à ordem de classificação do(a) candidatos(a) deste edital.

6.1.2 - Havendo desistência de candidato(a) classificado(a) até a data de encerramento da matrícula, será convocado(a) o(a) candidato(a) aprovado(a)/classificado(a), obedecida a ordem de classificação.

7 – Disposições gerais

7.1 - Local de informações, inscrições e realização das provas: Departamento de Química Fundamental/CCEN/UFPE.

7.2 - Os(as) candidatos(as) somente terão acesso ao local das provas portando documento de identificação contendo fotografia, sendo desclassificados(as) do concurso os(as) que faltarem a quaisquer das Etapas ou não obedecerem aos horários estabelecidos.

7.3 – Será garantida a não identificação dos(as) candidatos(as) nas provas de conhecimento e de idioma (Inglês).

7.4 - As notas atribuídas aos(às) candidatos(as), nas diversas etapas do Processo Seletivo, serão fundamentadas por cada membro da Comissão de Seleção e Admissão.

7.5 – É assegurado aos(às) candidatos(as) vistas das provas e dos espelhos de correção.

7.6 - Este edital é publicado no Boletim Oficial da UFPE, afixado no Quadro de Avisos da Secretaria do Programa e disponível no site www.dqf.ufpe.br.

7.7 - Os(As) candidatos(as) não classificados(as) deverão retirar os seus documentos, entre trinta e sessenta dias da divulgação do Resultado Final, sob pena de sua reciclagem.

7.8 - A realização da inscrição implica em irrestrita submissão do(a) candidato(a) ao presente edital;

7.9 - A Comissão de Seleção e Admissão decidirá os casos omissos.

ANEXOS:

ANEXO I – Requerimento de Inscrição

Programa de Pós-Graduação em Química
Departamento de Química Fundamental
Centro de Ciências Exatas e da Natureza
Universidade Federal de Pernambuco
TEL: +55 81 2126-8402/8448// FAX: +55 81 2126-8442
e-mail: pgquimica@ufpe.br

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Nome:
Nome Social:
Identidade: Órgão Expedidor:
CPF:
Data de Nascimento: Cidade: Estado:
Endereço Residencial:
Nº Apto. Bairro:
Cidade: Estado: CEP:
Fone: ()
E-mail(s):

Candidato(a) Deficiente: Sim [] Não [] Se sim, especificar: _____

CURSO PRETENDIDO: Mestrado [] Doutorado [] [] Doutorado Direto

SOLICITA BOLSA: Sim [] Não []

ÁREA DE INTERESSE: Físico-Química:() Inorgânica:() Orgânica:()
Analítica: () Teórica:()

Documentos a serem anexados: vide seção 2 do Edital de Seleção do Programa de Pós-Graduação em Química da Universidade Federal de Pernambuco.

Estou ciente e aceito o conteúdo do Edital de Seleção e Admissão de Candidatos ao Mestrado e Doutorado em Química da Universidade Federal de Pernambuco,

Data: ___/___/___ Assinatura : _____

ANEXO II - Programa e Bibliografia

Átomos; Ligações Químicas; Forma e estrutura das moléculas; Propriedade dos gases; Líquidos e sólidos; Materiais inorgânicos; Termodinâmica: primeira, segunda e terceira leis; Equilíbrios físicos; Equilíbrios Químicos; Ácidos e bases; Equilíbrios em Água; Eletroquímica; Cinética Química; Estrutura atômica e propriedades periódicas; Ligação iônica Ligação covalente; Química de coordenação; Simetria e Teoria de Grupos; Forças químicas; Estereoquímica e análise conformacional; Reações de substituição nucleofílica; Reações de adição e eliminação; Reações de compostos carbonílicos; Reações de compostos aromáticos; Análise Gravimétrica; Análise Volumétrica; Espectrofotometria molecular no UV-Vis.

Bibliografia recomendada:

- 1) B.M. Mahan, R.J. Myers, Química: um curso universitário (Tradução da 4ª Edição Americana), Editora Edgard Blücher Ltda, 2003;
- 2) P. Atkins, L. Jones, Princípios de Química, 5ª Edição, Bookman, 2012.
- 3) T.W. Graham Solomons, C.B. Fryhle, Química Orgânica (Vol. 1), 9ª Edição, LTC,.
- 4) Skoog, D. A.; West, D. A.; Holler, F. J. e Crouch, S. R., "Fundamentos de Química Analítica", 9ª edição, 2014, Editora Cengage Learning.

Recife, 06 de outubro de 2017.

Roberta Ayres de Oliveira
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Química– UFPE

PORTARIA N.º4.730, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

RECONDUÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos do artigo 133 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

R E S O L V E:

Reconduzir FERNANDO CAVALCANTI DE SOUZA, SIAPE n.º1133403, CPF: 325.851.524-72, BETÂNIA MARIA LIDINGTON LINS, matrícula SIAPE n.º1088223, CPF:513.994.584-34 e PHILIPPE AGUIAR PACHECO DOS SANTOS, SIAPE n.º1841261, CPF: 050.816.354-48, designada através da Portaria n.º5.272, de 01 de dezembro de 2016, publicada no Boletim Oficial n.º124, Especial, de 05/12/2016, reconduzida por meio das Portarias n.º1.963, de 11/05/2017 e n.º3.375, de 01 de agosto de 2017, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.042936/2016-03.

(Processo n.º 23076.042519/2017-33)

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE MENEZES
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA N.º 4.731, DE 24 DE OUTUBRO DE 2017.

RECONDUÇÃO DE COMISSÃO DE SINDICÂNCIA

A PRÓ-REITORA DE GESTÃO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO, utilizando-se da delegação de competência que lhe foi outorgada, consoante Portaria Normativa n.º 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993, e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990,

RESOLVE:

Reconduzir os servidores GLÓRIA MARIA WIDMER, SIAPE n.º 1356738, CPF: 165.972.888-66, EDIGLEIDE MARIA FIGUEIROA BARRETO, SIAPE n.º 1131587, CPF: 142.101.264-20, GRAZIELA CAVALCANTE MACHADO DIAS, SIAPE n.º 1648645, CPF: 050.055.854-00, designados por meio da Portaria n.º 3.248, de 27 de julho de 2016, publicada no Boletim Oficial Especial n.º 77, de 28/07/2016, para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Sindicância incumbida de apurar os fatos de que dá conta o Processo n.º 23076.031161/2016-32.
(Processo n.º 23076.042894/2017-83)

SÔNIA MARIA MEDEIROS DE MENEZES
Pró-Reitora de Gestão de Pessoas e Qualidade de Vida

PORTARIA DE PESSOAL Nº 010/2017, DE 02 DE OUTUBRO DE 2017.

EMENTA: Designa Comissão

A DIRETORA DO CENTRO DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS, no uso de suas atribuições, de acordo com a Portaria Normativa nº 06/93, publicada no Boletim Oficial de 30 de dezembro de 1993 e, nos termos dos artigos 143 e 153, da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

RESOLVE:

DESIGNAR os Professores **Gabriela da Silva Tarouco**, **Ricardo Borges Gama Neto**, Titulares Internos, e **Eliana Maria Monteiro da Fonte**, Titular Externo (Departamento de Sociologia), **como membros titulares** e Ernani Rodrigues de Carvalho Neto, Adriano Oliveira dos Santos (suplentes internos) e Ricardo Pinto de Medeiros (suplente externo – Departamento de Arqueologia) **como membros suplentes da Comissão de Progressão do Departamento de Ciência Política** para proceder os pedidos de progressão do supracitado departamento.

Maria da Conceição Lafayette de Almeida
Diretora do CFCH

PORTARIA Nº 14/2017 – CCEN, DE 25 DE OUTUBRO DE 2017

Ementa: Prorrogação

O Diretor do Centro de Ciências Exatas e da Natureza da Universidade Federal de Pernambuco, no uso de suas atribuições e de acordo com a Portaria Normativa nº 08, de 08 de junho de 2015 e nos termos dos artigos 143 e 153 da Lei 8112, de 11 de dezembro de 1990.

Resolve:

Prorrogar por 30 (trinta) dias, por solicitação do Presidente da Comissão de Sindicância, Sr. Prof. Renê Rodrigues Montenegro Filho, o prazo de execução dos trabalhos da Comissão de Sindicância designada pela Portaria de Pessoal nº 09/2017-CCEN, de 18/09/2017, publicada no Boletim Oficial Especial da UFPE nº 81, em 21/09/2017, encarregada de apurar os fatos contidos no Processo nº 23076.029507/2017-13.

Marcelo Navarro
Diretor do CCEN/UFPE